

DECISÃO 142/2020

PROCEDIMENTO DE OUVIDORIA Nº 096/2018

OBJETO: Recurso Administrativo à AGIR referente à aplicação de TOI – Termo de Ocorrência de Irregularidade nos autos do Processo Administrativo nº 410/1708 do SAMAE de Blumenau.

SOLICITANTE: Vandernete de Cassia Pioder (CDC 4320)

DEMANDADOS: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE.

Com base nas informações constantes dos autos do presente Procedimento, ratifico o Parecer Jurídico nº 247/2020 (Gedoc Online Documento 0064), que fundamentou a Decisão Saneadora nº 130/2020, intimando o SAMAE de Blumenau para que juntasse os documentos comprobatórios da ciência da usuária à multa que lhe foi aplicada, juntado aos autos no Gedoc Online Documento 0069, atendendo assim ao disposto no art. 90 §8º e art. 127 §1º do Decreto nº 10.809/2015, que integram a presente decisão independentemente de sua transcrição, adotando-os como fundamento de direito, nos termos do Parágrafo único da Cláusula 66, do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos entes consorciados, para efeitos da decisão monocrática, ressaltando-se as partes o direito de interpor recurso ao Comitê de Regulação, nos termos do Parágrafo Único da Clausula 31 c/c o item II da Cláusula 32, do já citado Protocolo de Intenções da AGIR.

DECIDE-SE:

Conhecer do recurso interposto pela usuária **Vandernete de Cassia Pioder (CDC nº4320)** e julga-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo a multa aplicada pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE, com base no art. 126, inciso III, alínea “a” c/c o art. 78 do Decreto nº 10.809/2015, referente à infração de **impedimento de leitura, acesso ao hidrômetro e ao ramal de água e esgoto**, ensejando à multa no valor de 15 (quinze vezes) a tarifa mínima (art. 129, inciso II do Decreto 10.809/2015), equivalente à época a **R\$ 437,85** (quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), que devem ser atualizados monetariamente desde a ocorrência do fato gerador.

I - Intime-se a usuária, para querendo, interpor recurso ao Comitê de Regulação, no prazo de 15 (quinze) dias, em não concordando com a decisão ora proferida.

II - Intime-se o SAMAE Blumenau, na pessoa do Senhor Diretor Presidente da presente decisão e para, em entendendo, apresentar o seu recurso, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias.

III - Em não havendo a apresentação de recursos ao Comitê de Regulação, seja o Procedimento de Ouvidoria nº 96/2018 encerrado e arquivado.

Publique-se a decisão no DOM, para todos os seus efeitos legais, bem como nos demais locais usuais para o conhecimento público.

Blumenau (SC), 3 de agosto de 2020.

Heinrich Luiz Pasold

Diretor Geral